



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000203/2025
Processo: 10782-00 2025

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 000203/2025, que "Dispõe sobre a valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, o Projeto de Lei nº 000203/2025 revela sensibilidade às demandas sociais, econômicas e culturais da cidade, sendo que a iniciativa busca promover acesso democrático, respeito à diversidade, valorização da identidade local e responsabilidade ambiental.

Já quanto à iniciativa, a Diretoria Jurídica também não verificou vício, apenas recomendou a adequação do projeto de lei às normas técnicas legislativas previstas na Lei Complementar nº 95/98, no intuito de substituir a expressão "*Fica o Executivo Municipal*" por "*Fica Poder Executivo Municipal*", disposto no art. 3º, §8º, do referido Projeto de Lei nº 000203/2025.

Concluiu-se, assim, que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL, observada a recomendação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa o Autor afirma que a presente proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar o Carnaval de Juiz de Fora como uma manifestação cultural, artística e popular de caráter democrático, assegurando-lhe respaldo legal como política pública permanente, com o devido apoio institucional, técnico e financeiro por parte do Poder Público Municipal.

Quanto a competência, este vereador entende que o Projeto de Lei nº 000203/2025 está de acordo com o disposto no art. 30, I e IX, da Constituição Federal, haja vista tratar de assunto de interesse local, bem como promove a proteção do patrimônio histórico-cultural local, uma vez que o carnaval se insere nesse campo, sendo uma manifestação cultural local.

Em análise à iniciativa parlamentar, verifica-se que o Projeto de Lei nº 000203/2025 se limita a estabelecer diretrizes programáticas, não havendo que se falar em criação de cargos, órgãos, programas compulsórios ou despesas obrigatórias.

Por seu turno, ao tratar do Carnaval, os arts. 215 e 216 da Constituição Federal garantem o pleno exercício dos direitos culturais, impondo ao Estado o dever de apoiar, bem como incentivar as manifestações culturais.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador libera o presente Projeto de Lei nº 000203/2025 para tramitar, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2025.



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV